



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 009/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 004/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 009/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para aquisição de material de limpeza. Para a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao



regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de material de limpeza. Para a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 44.256,75 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) – qwdassim, a pesquisa de



preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

No prazo legal, foram apresentadas **03 (três) propostas comerciais**, devidamente protocoladas, conforme comprovantes juntados aos autos, respeitada a ordem cronológica de recebimento, quais sejam:

- JF DISTRIBUIDORA E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.327.959/0001-60, com proposta protocolada via e-mail no dia 19 de janeiro de 2026, às 10h45min, no valor global de **RS 37.754,57**;
- APS NEPOMUCTNO, inscrita no CNPJ nº 27.099.580/0001-72, com proposta protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura no dia 19 de janeiro de 2026, às 11h27min, no valor global de **RS 36.059,95**;
- SILVANA BORGES DA CRUZ DOMINGOS, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, com proposta protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura no dia 19 de janeiro de 2026, às 11h40min, no valor global de **RS 31.615,04**

Após análise comparativa dos valores apresentados, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa MSI, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, por apresentar o menor valor global de RS 31.615,04 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos) atendendo integralmente às especificações do objeto e às condições estabelecidas no procedimento.

Verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, encontrando-se regular, não havendo pendências ou restrições que impeçam sua contratação, conforme análise realizada pelo Agente de Contratação.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica e Operacional emitido pela empresa RENATO FERNANDES FONSECA FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ nº 15.097.279/0001-40, sediada no Município de Brasília de Minas – MG, atestando que a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ DOMINGOS (MSI Distribuidora), inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, forneceu regularmente materiais de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

expediente, papeleria, escritório, copa, cozinha, higiene e limpeza, cumprindo os prazos e condições estabelecidos, demonstrando plena capacidade técnica e operacional, compatível com o objeto da presente contratação, não havendo registro de fatos que desabonem sua conduta ou execução contratual.

#### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa ÍTALO R DA SILVA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.678.963/0001-41, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 31.615,04 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos) para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 - PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO TO

É o parecer, S.M.J. que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 22 de janeiro de 2025.

  
**BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUI**  
OAB/TO-5982